

DÚVIDAS FREQUENTES

CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES

PARTE 1: SOBRE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS.

1) Pode haver alguma situação em que a solicitação de Homologação deve ser encaminhada diretamente à Anatel, sem a necessidade de certificar o produto junto ao OCD?

Sim, há três situações em que o produto é diretamente homologado pela Anatel, sem passar pela certificação do OCD. A primeira ocorre quando, excepcionalmente, o produto a ser homologado não pertence ao escopo de nenhum dos OCD. A segunda, nos casos em que nenhum dos OCDs demonstra capacidade em atender às necessidades de seus clientes em período menor do que três meses. Finalmente, quando for caracterizado que o produto é de fabricação artesanal para uso próprio, ou seja, quando não há propósito de comercialização ou de prestação de serviço de telecomunicações.

2) Quais os documentos necessários para obter a Certificação/Homologação de Produtos para Telecomunicações?

Para obter a certificação de conformidade do produto, o interessado deve procurar um OCD (Organismo de Certificação Designado), cuja relação encontra-se no site da Anatel, aba "Informações Técnicas", menu "Certificação de Produtos", item "Organismos de Certificação Designados". O OCD escolhido orientará o solicitante em relação aos documentos necessários e procedimentos que devem ser seguidos. Obtida a certificação, o interessado deve requerer à Anatel a homologação do certificado emitido pelo OCD.

3) Como posso saber que normas, regulamentos e requisitos técnicos o produto deve atender?

Estas informações estão disponíveis no site da Anatel, aba "Informações Técnicas", menu "Certificação de Produtos", item "Requisitos técnicos para certificação".

4) Qual a alternativa mais simples para a homologação/certificação de produtos adquiridos no exterior para uso próprio?

Se o interessado pretende fazer a importação direta de produto, para uso próprio, sem a intenção de comercialização, pode-se adotar, na homologação, para a comprovação da conformidade perante a Anatel, a Declaração de Conformidade, prevista nos artigos 22 e 23, e anexos IV e V do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações anexo à Resolução n.º 242.

5) Produtos licenciados pelo FCC podem ser comercializados no Brasil?

Não. É pré-requisito obrigatório para comercialização e utilização, no País, a homologação da Anatel dos produtos passíveis de certificação compulsória.

6) Se o produto já tiver sido certificado pelo FCC ou por outro Organismo estrangeiro é preciso obter a homologação da Anatel?

Sim. Veja item 5.

7) Quem pode requerer a Homologação de produtos?

Conforme o artigo 28 do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, anexo à Resolução 242, aqueles que podem solicitar a homologação de produtos são:

I - o fabricante, se o produto for fabricado no país;

II - o fornecedor do produto no Brasil, na condição de responsável por sua comercialização e por prover a garantia ao adquirente, quando o produto for fabricado no estrangeiro;

III - pessoa física ou jurídica interessada apenas na utilização do produto, mas não na sua comercialização.

8) Como proceder para obter um único certificado de homologação que englobe todas as versões (família) de um mesmo produto?

Existe a possibilidade de homologar família de produtos tais como antenas e cabos. O interessado deverá certificar a versão mais completa do produto, isto é, com todas as funcionalidades ou aquelas que apresentem maior grau de restrição em relação às demais. Para maiores dúvidas, entre em contato com um OCD.

9) Os produtos que apresentam testes realizados no exterior são reconhecidos pelos OCD?

A possibilidade existe, desde que tenha sido observada a consistência dos resultados em relação aos requisitos brasileiros e o laboratório selecionado esteja, de fato, apto a conduzir os ensaios segundo os requisitos técnicos adotados no Brasil. É responsabilidade do Organismo de Certificação Designado, OCD, conduzir a avaliação do laboratório e acompanhar os ensaios, quando necessário, e observar a ordem de prioridade, segundo estabelecido no anexo VI do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.

10) Quais são os produtos atualmente homologados pela Anatel?

Os produtos homologados com base na Resolução 242, podem ser consultados no site da Anatel, em Sistema Gestão de Certificação e Homologação (SGCH), no endereço: <http://sistemas.anatel.gov.br/sgch>.

11) Produtos adquiridos dentro do prazo de validade do certificado terão o direito de obter licença de uso após vencimento deste?

Sim, a não ser que nova regulamentação emitida pela Anatel aprove características para o serviço que os tornem inadequados para o uso corrente. Para isso é necessário comprovar com nota fiscal que a aquisição do produto ocorreu antes do vencimento do certificado.

12) Os equipamentos homologados antes de 1º de junho de 2001, que estejam com certificado de homologação vencidos, têm de ser homologados novamente? Caso não seja preciso nova homologação, pode-se utilizar o selo da Anatel nos equipamentos?

Os certificados emitidos estarão em vigor até a data de seu vencimento. Vencido o prazo, o produto deverá ser Homologado conforme os procedimentos descritos no Regulamento aprovado pela Resolução 242 de 30 de novembro de 2000. A adoção do Selo Anatel (Logomarca/Código de Homologação/Código de Barras) para produtos certificados com base na NGT 004/91 é facultativa, conforme disposto no artigo 76 do Regulamento (Resolução 242). Caso seja interesse da empresa a adoção do Selo Anatel, na modalidade atual, em lugar do código de homologação, pode ser impresso o número da certificação expedida com base na regra anterior.

A exigência de nova homologação somente se aplica a produtos que estejam sendo comercializados, não sendo aplicável para os produtos já instalados regularmente, cuja homologação tenha vencido.

13) No caso de substituição de empresa representante no Brasil de fabricante estrangeiro, como proceder com as certificações/homologações?

Caso a empresa representante tenha sido a requerente da certificação e da homologação do produto, sua substituição implicará obtenção de nova certificação e homologação. Neste caso, a nova certificação, se realizada no mesmo OCD, poderá ser bastante simplificada. Caso a certificação do produto tenha sido obtida pelo fabricante estrangeiro, a substituição do representante comercial será realizada mediante nova homologação.

PARTE 2: SOBRE TELEFONES CELULARES.

14) Há alguma possibilidade de uso de produto de telecomunicação aceito no Brasil sem certificação/homologação expedida pela Anatel?

Sim, a regulamentação da Anatel prevê uma exceção de uso em território nacional quando se trata de produtos de telecomunicação do tipo portátil, classificáveis como integrantes de sistemas pessoais, de uso global ou regional. Nesta situação o uso dos aparelhos é aceito desde que esteja certificado por uma Administração estrangeira que dê tratamento recíproco ou integrem Memorando de Entendimento do qual o Brasil seja signatário.

Esta condição permite apenas o uso, desde que não esteja em desacordo com as demais Regulamentações do Brasil, sendo a comercialização destes equipamentos expressamente vedada.

Apesar de ser permitido o uso nesta circunstância, a Anatel recomenda fortemente que não sejam utilizados equipamentos sem o selo da Anatel em virtude de riscos que podem ser oferecidos ao consumidor.

Destacamos, ainda, que é de inteira responsabilidade do consumidor quaisquer problemas ou incompatibilidades que possam ocorrer.

15) Gostaria de adquirir para uso pessoal um aparelho celular no exterior. Ele funcionará no Brasil?

Depende. Há sempre o risco de incompatibilidades técnicas com os sistemas em operação no Brasil. Por essa razão, alguns modelos de telefones celulares não podem ser habilitados para uso no território nacional.

16) Todos os modelos de telefone celular são passíveis de homologação? Por que alguns modelos não podem ser habilitados no Brasil?

a) Todos os telefones celulares são passíveis de homologação como requisito obrigatório para comercialização e utilização legal na planta do Serviço Móvel Pessoal. Por este motivo, as operadoras têm obrigação legal de somente habilitar os produtos previamente homologados pela Anatel. A única exceção permitida é a que está prevista na questão 14. Os requisitos para a certificação, quando cumpridos, garantem ao usuário a compatibilidade técnica do produto com os sistemas em operação no país, além de condições de garantia, assistência técnica e padrão de qualidade. As operadoras, uma vez cumpridos os requisitos mencionados, não podem se recusar a habilitar o telefone de um assinante, observado, entretanto, o padrão adotado na localidade atendida.

b) Devido à existência de diferentes padrões e requisitos técnicos adotados em vários países que industrializam equipamentos de telecomunicações, há sempre o risco de incompatibilidades técnicas com os sistemas em operação no Brasil. Por essa razão, alguns modelos de telefones celulares não podem ser habilitados para uso no Brasil.

PARTE 3: SOBRE OS ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO DESIGNADOS.

17) O que se entende por programa de certificação?

Conjunto de documentos elaborados pelo Organismo de Certificação, e previamente aprovados pela Anatel, que descrevem os procedimentos necessários à avaliação da conformidade de acordo com as normas e requisitos técnicos para certificação estabelecidos pela Anatel. Tais documentos constituem pré-requisito para que a Anatel o intitule como Organismo de Certificação Designado. A titulação é objeto de verificação permanente quanto ao seu cumprimento.

18) Um Organismo de Certificação Acreditado pelo INMETRO estará automaticamente Designado pela Anatel?

Não. Os Organismos de Certificação acreditados pelo Inmetro serão designados mediante pedido, conforme disposto nos artigos 15 e 16 do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações e observados os regulamentos e requisitos estabelecidos pela Anatel.

PARTE 4: SOBRE OS LABORATÓRIOS.

19) O Solicitante da certificação tem o direito de solicitar ao laboratório que ensaiará suas amostras para homologação os certificados de calibração ou os métodos de controle de calibração de todos os equipamentos utilizados?

O solicitante tem o direito de saber o que for importante para a credibilidade do processo. Além disso, é direito do fabricante ou fornecedor a escolha do laboratório, dentre aqueles avaliados ou acreditados. Não é permitida, sob qualquer pretexto, a imposição, pelo OCD contratado, de laboratório para a execução de ensaios. O processo é transparente, e é de obrigação do OCD, durante o processo de avaliação do laboratório, a verificação de uma série de itens, onde se inclui verificação da calibração da instrumentação utilizada pelos laboratórios nos ensaios contratados.

20) Caso não haja laboratório de terceira parte para testar o produto, como proceder para obter a sua homologação?

O interessado deverá entrar em contato com o OCD para que este avalie o laboratório do fabricante (1ª Parte) e faça acompanhamento dos testes em fábrica. O laboratório, depois de reconhecida sua capacidade técnica, executa os ensaios e emite relatório que deve ser, em seguida, examinado pelo OCD com a finalidade de fundamentar a expedição do certificado de conformidade.

21) Os resultados dos testes realizados no exterior por laboratório que opera também no Brasil poderão ser utilizados para o processo de certificação brasileiro?

Os resultados dos testes realizados no exterior poderão ser utilizados para o processo de certificação no Brasil, caso o OCD envolvido no processo os aceite. No caso, o OCD verificará a compatibilidade das normas técnicas do país de origem com as do Brasil, bem como os parâmetros mínimos requeridos para a certificação de conformidade. A responsabilidade quanto à aceitação dos testes será do OCD que deverá consultar a Anatel no caso de dúvidas de interpretação.

22) Relatórios de ensaios feitos em laboratórios do fabricante, fora do país, poderão ser aceitos pela Anatel, para efeito de certificação?

Ensaio realizado fora do país poderão ser aceitos caso sejam acompanhados por OCD e observada a ordem de prioridade constante do anexo VI do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações. Outros casos, mediante consulta específica ou quando abrangidos pelos termos de ARM (Acordos de Reconhecimento Mútuo).

23) Quais são os laboratórios acreditados que podem realizar testes?

Acesse o site da Anatel, aba "Informações Técnicas", menu "Certificação de Produtos", item "Laboratórios Credenciados".

PARTE 5: SOBRE OS ACORDOS DE RECONHECIMENTO MÚTUO (ARM).

24) Existe algum Acordo de Reconhecimento Mútuo (ARM) em vigor?

Não, até o momento não foi firmado nenhum ARM. No campo das Telecomunicações, entretanto, as diretrizes básicas e a concepção dos ARM já estão aprovadas no âmbito da CITEL - Comissão Interamericana de Telecomunicações da Organização dos Estados Americanos - OEA. As primeiras adesões, entre os países americanos membros da CITEL, já

foram iniciadas e, espera-se, para breve, a adesão brasileira. No âmbito da Mercosul também está sendo estruturado e negociado, entre os países membros, um ARM regional.

PARTE 6: SOBRE O SELO ANATEL.

25) Em que consiste a carta de licenciamento do prefixo EAN.UCC do código de barras, fornecida pela EAN Brasil?

Como obter o licenciamento EAN e qual o tempo necessário para efetuação da homologação após o envio de todos os documentos? Para a empresa tornar-se usuária do Sistema EAN.UCC, deve associar-se à EAN Brasil para obter licença de uso do Código Padrão EAN/UCC (www.eanbrasil.org.br). A EAN Brasil emitirá uma carta de licenciamento contendo o prefixo e o "range" da empresa. Uma vez completa toda a documentação, o tempo estimado para homologação é de, aproximadamente, 7 (sete) dias úteis, caso não haja nenhuma pendência.

26) Como deve ser o selo Anatel? Onde ele pode ser afixado?

Conforme especificado no Artigo 39 do Regulamento anexo à Resolução 242, o selo deve estar afixado no produto, em parte não removível, e deve ser confeccionado com materiais compatíveis com a durabilidade requerida, assim como apresentar, de forma legível e indelével, as informações relativas à homologação e à identificação do produto.

Para produtos com dimensões reduzidas, quando devidamente autorizado pela Anatel, o selo completo contendo o número da homologação, o código de barras e a logomarca da Agência, poderá constar no manual do produto sendo imprescindível à afixação no corpo do produto uma outra etiqueta em que conste o código de homologação.

27) Como proceder quando o espaço é insuficiente para a colocação da marca e do código de identificação da homologação?

A parte interessada deverá requerer autorização expressa da Anatel para providenciar a marcação e a identificação do código de homologação e da identificação por código de barras no manual de operação destinado ao usuário e, opcionalmente, na embalagem do produto. Deverá ser demonstrada a inviabilidade da utilização da marcação convencional.

28) Onde posso encontrar as logomarcas Anatel para usar como referência na confecção do selo Anatel?

A Gerência de Certificação fornece arquivo eletrônico (extensão cdr e jpg) contendo o padrão da logomarca Anatel. Neste caso a parte interessada deverá requerer as logomarcas pelo e-mail: certificacao@anatel.gov.br.

29) Posso utilizar o código de barras padrão EAN.UCC gerado no exterior no Selo Anatel para identificação de produtos de telecomunicações?

Não. O código de barras padrão EAN foi adotado pela Anatel com o objetivo específico de identificar produtos homologados no Brasil. Conforme estabelecido no art. 28 da Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, que aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, os fornecedores estrangeiros interessados em homologar seus produtos no Brasil deverão possuir representante comercial estabelecido no país. Considerando a hipótese acima indicada, e ocorrendo a situação em que o produto de origem estrangeira possua mais de um representante comercial no país, surge a impossibilidade de identificar mais de um interessado com o mesmo código, uma vez que o código em questão seria o mesmo para os possíveis representantes. Neste caso, cada representante comercial constituído no Brasil deverá filiar-se a EAN Brasil, antes de requerer a homologação à Anatel. A exceção estaria vinculada à existência, por exemplo, de um único distribuidor nomeado pelo fabricante que poderia, por sua vez, nomear subfornecedores para compor rede de distribuição no país. Neste caso, o distribuidor selecionado assume a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações regulamentares e é, por essa razão, o solicitante identificado no certificado de homologação.

30) Nos produtos que apresentem etiqueta contendo o código EAN de outro país é necessária a substituição deste código pelo padrão EAN-Brasil para que esses produtos sejam homologados no Brasil?

Sim. O código EAN adotado, pela Anatel, nos produtos de telecomunicações homologados, é o brasileiro.

PARTE 7: SOBRE AS SANÇÕES.

31) Em que situações o Certificado de Conformidade emitido pelo OCD pode ser cancelado ou suspenso?

O certificado de conformidade pode ser suspenso e/ou cancelado nos seguintes casos:

- A parte interessada deixar de promover as adaptações no produto em decorrência da alteração da legislação;
- A parte interessada deixar de atender às cláusulas do contrato de acompanhamento para avaliação periódica do produto ou para a manutenção do Sistema da Qualidade do fabricante;
- A parte interessada fizer uso do Certificado de Conformidade para divulgação de características do produto que não tenham sido objeto de avaliação; ou

- A parte interessada fizer uso de qualquer forma de divulgação promocional da certificação de produtos que permita induzir, a terceiros, ter sido certificado um produto diverso do efetivamente certificado.

32) Em que situações o Certificado de Homologação emitido pela Anatel pode ser cancelado ou suspenso?

De acordo com o Regulamento aprovador pela Resolução 242, a suspensão se dará por até 180 dias em conformidade com o art. 45, 46 e 47 do Regulamento, em virtude das seguintes razões:

- A não alteração fiel e tempestiva das especificações do produto, face à determinação de adequação de produtos a novos regulamentos expedidos pela Agência;
- O uso ou a comercialização de produto, com alterações não homologadas, em flagrante descumprimento das obrigações relativas aos termos regulamentares previstos, em especial as modificações no projeto ou no processo de fabricação;
- A suspensão da validade do Certificado de Conformidade pelo Organismo de Certificação Designado;
- Qualquer irregularidade no processo de certificação e homologação constatada pela Anatel;

O cancelamento se dará em virtude do art. 49 do Regulamento, quais sejam:

- Casos de fraude ou falsidade contida na documentação apresentada no processo de certificação ou de homologação;
- Discrepância relevante ou injustificada entre os resultados dos testes realizados nas amostras do produto avaliado e os obtidos em avaliações posteriores;
- Comercialização do produto dentro do período de suspensão de validade do ato de homologação ou a prática de qualquer ato em desconformidade com o ato de declaração de suspensão da homologação;
- Nas formas previstas no Parágrafo único do art.46 e no §3º do art.47 do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução 242, de 30 de novembro de 2000;
- A pedido do requerente da homologação.

PARTE 8: SOBRE RADIOAMADOR.

33) Por que é necessária a homologação de equipamentos destinados ao serviço de radioamador?

Em conformidade com o §2º do art. 162 da Lei 9472/97 - "É vedada a utilização de equipamentos emissores de radiofrequência sem certificação expedida ou aceita pela Agência".

34) O radioamador é utilizado, entre outros serviços, para investigações técnicas. Sendo assim, podem ser feitas alterações em equipamento rádio homologado?

Sim. Arranjos ou modificações podem ser feitas desde que o equipamento continue atendendo à Regulamentação aplicável ao serviço, isto é, atenda as limitações de potência de transmissão e da faixa de frequência destinada ao serviço. Tais alterações devem ser informadas à área de outorga/licenciamento da Anatel para atualização cadastral.

35) O que é necessário para homologar um equipamento de radioamador ou rádio do cidadão?

No caso de produto importado para uso do próprio radioamador, a Anatel adotou procedimento simplificado para a sua homologação: o requerente deverá preencher o requerimento de homologação do tipo Declaração de Conformidade, constante no site da Anatel no endereço: <http://sistemas.anatel.gov.br/sgch>, realizando o pagamento de emolumentos no valor de R\$ 200,00 e anexando a cópia do manual do equipamento, fotos do produto e relatório de ensaios.

Entretanto, considerando a descontinuação da produção local desse tipo de equipamento, os relatórios podem ser substituídos por cópia da certificação emitida por organismo oficial como, por exemplo, a FCC (*Federal Communications Commission*). Para maiores esclarecimentos, consultar as Orientações contidas no site da Anatel, aba "Informações Técnicas", menu "Certificação de Produtos".